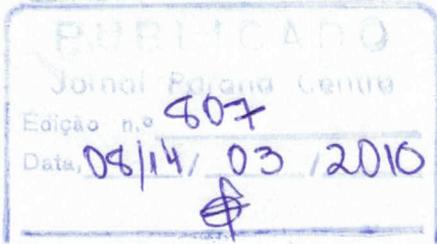




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná



LEI Nº 353/2010

**"SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE TRATOR DE PNEUS PARA COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder, mediante contrato de cessão de uso gratuito, as comunidades da PALMEIRINHA, BEIJA FLOR e RIO DA BULHA, o trator agrícola de pneu da marca New Holland, modelo TL85E 4X4, série L8ECR405888, chassi ZACB61288, ano 2.010, de propriedade da administração pública.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do contrato de cessão de uso será de 10 (dez) anos, com início na data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art.2º. A Concessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de medida de relevante interesse público em conformidade com o Artigos 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso será feita mediante contrato administrativo.

Art.3º. A concessão de uso do trator observará as seguintes condições resolutórias:

I - que o bem ora cedido seja utilizado única e exclusivamente para o cumprimento das atividades agrícolas das comunidades Palmeirinha, Beija Flor e Rio da Bulha.

II - que não seja alterada as características do trator, nem cedido, locado ou emprestado a terceiros durante o prazo de vigência;

III - que as atividades agrícolas das comunidades não sejam paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias;

IV - que o trator seja conservado em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de trânsito;

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos incisos deste artigo, ensejará a imediata rescisão do contrato de cessão de uso com restituição do trator.

Art.5º. A comodatária não poderá ceder, locar ou emprestar o bem descrito nesta Lei, sob pena de imediata rescisão da cessão de uso.

Art.6º. O Município fornecerá funcionário efetivo para operar o trator, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço.

Parágrafo único. As eventuais horas extras executadas pelo tratorista serão suportadas pelo município.

Art.7º. A comodatária responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação do trator, fazendo sua manutenção e reparo sempre que necessário, sob suas custas, respondendo a todos os encargos de qualquer natureza, trabalhista, previdenciários, impostos, taxas, seguros e outros, decorrentes de utilização dos mesmos, inclusive encargos com terceiros.

Parágrafo único. A comodatária não terá direito de indenização acerca de reparos ou benfeitorias realizadas no trator.

Art.8º. O concedente poderá examinar ou vistoriar o bem, objeto desta cessão de uso, quando entender conveniente, independente de autorização da comodatária.

Art.9º. O contrato de concessão de uso poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, obedecida na prorrogação contratual os comandos desta Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de março de 2.010.

  
Deodato Matias  
Prefeito do Município de Arapuã

DEODATO MATIAS